



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI

SEAB
Pág. 159
NUCONY

CONVÊNIO Nº 343/2017 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de IBAITI.

O O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Titular, Senhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO** de IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, CEP 84.900-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.259.277-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na rua Arthur Sampaio, nº 140, em Ibaiti, CEP 84.900-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 14.794.691-0, autorizado na forma do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017 e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar a implantação de Cozinha Comunitária no Município de Ibaiti, na rua Doutor Euclides Moteiro, s/n, mediante apoio financeiro para aquisição de equipamentos e materiais de consumo para implantação da citada cozinha, com o propósito de produzir alimentação escolar e comercializar refeições saudáveis a preços acessíveis, atendendo os segmentos nutricionalmente mais vulneráveis, em alinhamento às diretrizes do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da SEAB.

Parágrafo Primeiro: A ação visa o atendimento prioritário de trabalhadores, idosos, desempregados, estudantes, aposentados, coletores de material reciclável, vendedores ambulantes, moradores de rua, com vistas à oferta de refeições saudáveis, buscando a redução do universo de indivíduos em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo Segundo: Vinculam-se ao presente Convênio, independente da transcrição:



- i. Projeto Técnico e
- ii. Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar ao **MUNICÍPIO**, em conta específica do convênio, os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
- c) Apoiar tecnicamente, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva autuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos Arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCEPR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;



- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados, se não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específica, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida, o valor necessário para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme fixado no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes do sistema de controle interno e externo;



- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- g) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados e da contrapartida, incluindo-se os rendimentos da aplicação financeira destinados à execução do objeto conveniado, com observância do prazo e na forma estabelecida nas diretrizes do TCE/PR;
- h) Manter os recursos recebidos da SEAB e da contrapartida em conta específica em Instituição Financeira Oficial, restituindo eventual saldo de recursos à SEAB na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio;
- i) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- j) Manter cadastro atualizado junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCEPR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- k) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCEPR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCEPR;
- l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- m) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atendido o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- n) Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- o) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI

SEAB
Pág. 163
NUCONV

e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

- p) Estar credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência - SEAP, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9.762/2013;
- q) Não apresentar restrição de registro junto ao Cadastro Informativo Estadual, na forma do art. 2º e 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2015;
- r) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas,
- s) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando à SEAB obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- t) Assumir as despesas geradas por eventuais vícios, falhas ou omissões contidas no Projeto Básico e que forem constatadas apenas ao longo da execução do objeto proposto neste Convênio seja plenamente atendido;
- u) Outras, de ordem específica, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.



Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da SEAB poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria SEAB, como também do Município, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCEPR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCEPR.

Parágrafo Segundo. A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) Relatório de Vistoria Inicial;
- b) Plano de Trabalho vinculado ao Convênio;
- c) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto.
- d) Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta;
- e) Relatório Circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI

SEAB
Pág. 105
NUCONV

- e.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- e.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;
- e.3) a qualidade do serviço prestado;
- e.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Gestor do Convênio o servidor FERNANDO EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA, portador do RG nº 3.072.509-3 SESP-PR, CPF 365.157.959-04, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e do valor repassado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT TCEPR atualizado com o lançamento do convênio;



- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio, além dos demais documentos necessários para a execução do convênio, nos moldes enunciados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DE RECURSOS

I – SEAB

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da dotação orçamentária nº 6502.20605044.258, provenientes da Fonte de Recursos 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza-FECP, sendo que a SEAB destinará para as despesas de custeio o valor de **R\$ 29.991,71** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) e para as despesas de investimento o valor de **R\$ 118.971.61** (cento e dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrá à conta da Natureza de Despesa nº 334041.01 – Contribuições a Municípios e Natureza de Despesa nº 444042.01.01 – Auxílio a Municípios, empenhados em **29/11/2017**, sob os nºs 65000000.7.01957-2 e 65000000.7.01956-3, respectivamente.

II- MUNICÍPIO

A Contrapartida financeira de responsabilidade do MUNICÍPIO no valor de **R\$ 3.000,12** (três mil reais e doze centavos) correrá à conta da dotação orçamentária nº 08.243.0009.2-066, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.00, da Lei Orçamentária nº 828/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 151.963,44** (cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), cabendo à SEAB repassar ao **MUNICÍPIO**, conforme cronograma de aplicação, a importância de **R\$ 148.963,32** (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 3.000,12** (três mil reais e doze centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI

SEAB
Pág. 167
NUCONV

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica do ajuste, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pela **SEAB**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** e os da contrapartida serão creditados em conta específica, aberta pelo **MUNICÍPIO** no Banco Caixa Econômica Federal, **agência nº 0918, conta corrente nº 71020-0**, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados,



exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo Município à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Quarto – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- a) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- d) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000 e art. 136, inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- e) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI

SEAB
Pág. 169
NUCONV

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR).

Parágrafo Primeiro. A SEAB fará consulta junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN – para ser verificada a situação atualizada do MUNICÍPIO, cujo ente público na poderá apresentar restrição, conforme dispõe a Lei 18.466/2015 e o Decreto 1.933/2015.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de aditamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, o MUNICÍPIO deverá apresentar as Certidões relacionadas nos Incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à SEAB na forma e no prazo fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCEPR, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI



Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

Parágrafo terceiro – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCEPR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCEPR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCEPR..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial a data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser



prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução do objeto conveniado será de 12 (doze) meses, a fluir da data do repasse da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo. A SEAB prorrogará "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido na Portaria Interministerial 507/2011 em seu art. 43, inciso VI;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI

SEAB
Pág. 172
NUCONV

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

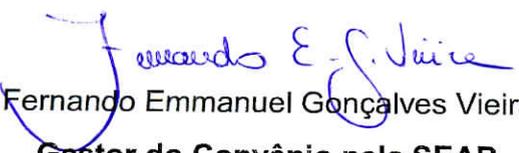
Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal


Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira
Gestor do Convênio pela SEAB


Karina da Costa Santos Manabe
Gestora do Convênio pelo Município



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO Nº 343/2017 – Protocolo 14.794.691-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBAITI



Testemunhas:

Otamir César Martins
Diretor Geral SEAB

Valéria Nitsche
Diretora do DESAN